

ESTATUTO SOCIAL DA BORRACHAS VIPAL S.A.

CNPJ/ME nº 87.870.952/0001-44

NIRE 43.3.0002911-5

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto

Artigo 1º. Borrachas Vipal S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), pela Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Com o ingresso da Companhia no segmento de listagem do Novo Mercado da B3 (o “Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Buarque de Macedo nº 365, Bairro Centro, CEP 95.320-000.

Parágrafo Único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações, depósitos, sucursais e postos de serviço ou de compra e venda em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto: (a) industrialização, comércio, importação e exportação de reparos a frio, vulcanizantes e autovulcanizantes, para pneus e câmaras de ar, inclusive suas matérias-primas; (b) industrialização, comércio, importação e exportação de borracha e pneumáticos, seus artefatos, maquinários e equipamentos em geral, para os ramos automotivo, esportivo e industrial, adesivos, colas e produtos de limpeza em geral; (c) comércio, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprio ou de terceiros, em seus estados *in natura*, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (d) a prestação de serviço no seu ramo de atividade; (e) transporte de produtos perigosos; (f) a administração de negócios e de outras sociedades; e, (g) a participações em outras sociedades.

Capítulo II Capital, Ações e Acionistas

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 188.073.231,00 (cento e oitenta e oito milhões, setenta e três mil, duzentos e trinta e um reais), dividido em 233.164 (duzentos e trinta e três mil, cento e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais, salvo nos casos previstos em lei, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação.

Parágrafo Segundo. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante a emissão de até 33.169 (trinta e três mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O limite do capital autorizado previsto no *caput* deste Artigo 6º será automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias serão convocadas pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso em conformidade com os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado; a procuração, se outorgada por instrumento particular, deverá possuir reconhecimento de firma.

Parágrafo Quarto. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Sexto. As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Oitavo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Artigo 6º do presente Estatuto Social;
- II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VII. fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

- X. autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XI. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- XII. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado; e
- XIII. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

Artigo 11. A Assembleia Geral eventualmente convocada para dispensar a realização de OPA para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado. Para fins deste Artigo, o termo “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo(s) acionista(s) controlador(es), por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Capítulo IV **Administração da Companhia**

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos faz-se mediante assinatura de termo de posse, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Terceiro. O termo de posse deve contemplar a sujeição dos administradores à cláusula compromissória referida no Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como sua adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto. O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos, exceto em caso de destituição e de deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 13. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinadas a aconselhar os administradores e funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (qualquer destes, um “Beneficiário”), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo (mas não limitados a) honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais, multas e indenizações relacionados a processos, investigações e procedimentos nas esferas administrativa, civil ou penal, ainda que iniciados após o Beneficiário deixar de exercer funções de gestão na Companhia, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá contratar, em favor dos Beneficiários apólice de seguro para a cobertura, no todo ou em parte, dos riscos mencionados no *caput*.

Parágrafo Segundo. Não são passíveis de indenização, entre outras a serem definidas pelo Conselho de Administração, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados: (a) fora do exercício de suas atribuições; (b) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (c) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; sendo que tais excludentes devem estar previstas nos respectivos contratos a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários e, caso o administrador solicite algum desembolso por parte da Companhia, a aferição sobre sua incidência no caso concreto deve ocorrer anteriormente a qualquer decisão sobre sua concessão.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo situação em que a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo administrador não é passível de indenização nos termos deste Estatuto Social e do respectivo contrato celebrado entre a Companhia e o Beneficiário.

Artigo 14. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, as reuniões de qualquer dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da

maioria de seus respectivos membros, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (a) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; ou (b) por voto escrito antecipado; ou (c) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 15. As deliberações do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses e ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, caso aplicável.

Parágrafo Único. No caso de empate na votação em determinada reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, o voto de qualidade. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, o voto de qualidade será atribuído aos seus substitutos (Parágrafo Quarto do Artigo 16 e Parágrafo Primeiro do Artigo 21).

Seção I Conselho de Administração

Artigo 16. O Conselho de Administração, é composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral que elegeu os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto. Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de

Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, sendo que, caso não o feito, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, desde que devidamente constituído, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Parágrafo Sexto. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será eleito pela assembleia geral, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído.

Parágrafo Sétimo. Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.

Artigo 17. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou, um conselheiro por ele nomeado como procurador, inclusive nos casos de ausência e/ou impedimento deste, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Primeiro. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail

ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

Parágrafo Segundo. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 20. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia;
- III. Indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- IV. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;
- V. Estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Artigo 10, VII do presente Estatuto Social;
- VI. Deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Artigo 6º deste Estatuto Social;
- VII. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

- IX. Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- X. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- XI. Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- XII. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 38 abaixo;
- XIII. Escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- XIV. Autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas sociedades controladas;
- XV. Convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- XVI. Aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 6º acima, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- XVII. Aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, quando os seus valores superem R\$ 100.000,00(cem mil reais) por ato;
- XVIII. Aprovar a venda, hipoteca ou compromissos relativos a bens móveis, imóveis, quando os seus valores superem R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por ato, estipulando prazos e demais condições;
- XIX. Aprovar a realização de empréstimos e assunção de obrigações em nome da Companhia e de suas coligadas, controladas e subsidiárias em valor superior, por ato, a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época da contratação;
- XX. Manifestar-se a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, contendo opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada

acionista a decisão final sobre a referida aceitação, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

- XXI. Opinar sobre a realização de OPA a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- XXII. Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- XXIII. Aprovar o orçamento próprio do comitê de auditoria da Companhia, o orçamento próprio da área de auditoria interna, bem como o orçamento próprio de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo;
- XXIV. Analisar e aprovar os relatórios dos comitês técnicos, consultivos e de assessoramento, devendo, sempre que aplicável, divulgar referidos relatórios.
- XXV. Aprovar as atribuições da área de auditoria interna; e,
- XXVI. Aprovar a venda de ações/quotas das companhias controladas ou coligadas, bem como a cessão ou promessa de cessão de direitos à aquisição dos mesmos.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos Diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II Diretoria

Artigo 21. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 11 (onze) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro,

um Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica ou com a designação atribuída pelo Conselho de Administração (qualquer destes, um “Diretor” e todos, em conjunto, os “Diretores”). Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato fixo de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função, desde que observado o previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 22. Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo (a) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (b) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo Segundo. Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Artigo 24. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital devidamente aprovados, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Estabelecer a organização e os regulamentos internos;
- III. Resolver todos os negócios da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e/ou vedados por lei;
- IV. Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social;
- V. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- VI. Aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia, de valores entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) por ato.

Parágrafo Único. Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) em conjunto por quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (b) em conjunto por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (c) 1 (um) ou mais procuradores com poderes específicos para a prática de um ou mais atos isoladamente.

Parágrafo Primeiro. Os seguintes atos deverão ser assinados (i) em conjunto por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, ou (ii) por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos ou (iii) procurador(es) com poderes específicos para a prática de um ou mais atos isoladamente:

- I. Os atos que importem na aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e/ou participações societárias detidas pela Companhia;
- II. Na prestação de garantias fidejussórias a terceiros, exceto (a) aquelas em favor das empresas subsidiárias, coligadas ou controladas pela Companhia e (b) nos casos de fiança nos contratos de locação de seus funcionários;
- III. Na tomada de empréstimo e/ou financiamento pela Companhia, bem como a concessão de empréstimo ou outros créditos a terceiros, sempre que o valor unitário seja superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia no balanço mais recente levantado pela Companhia.

Parágrafo Segundo. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por 2 (dois) Diretores quaisquer, por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais. Todavia, as procurações que outorguem poderes relativos aos atos referidos no Parágrafo Primeiro acima, deverão ser assinadas, em conjunto, por 2 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente.

Artigo 26. A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor isoladamente:

- I. Em assuntos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- II. Quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- III. Firmar correspondência e atos de simples rotina;
- IV. Endossar instrumentos destinados à cobrança ou depósitos em nome da Companhia;
- V. Representar a Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; e,
- VI. Receber citações ou notificações judiciais, bem como representar a Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por pessoa designada pela Diretoria para tal fim.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste artigo poderão, a critério da Diretoria, ser delegada a 01 (um) procurador com poderes específicos.

Artigo 27. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e eventualmente definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia, devendo zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais;
- II. Nos casos previstos no Parágrafo Segundo do Artigo 25 deste Estatuto Social, constituir juntamente com outro Diretor, procuradores da Companhia;
- III. Zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- IV. Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Conselho de Administração, planos de metas e relatórios de trabalho, visando a dinamização das atividades empresariais;

- V. Revisar e aprovar as definições gerais das estratégias de gestão de riscos para posterior deliberação do Conselho de Administração, avaliando continuamente a eficácia do gerenciamento de riscos de mercado promovido pela Companhia, bem como apoiar o acultramento do gerenciamento de riscos no âmbito da Companhia.
- VI. Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência colegiada da Diretoria, as atribuições individuais de cada Diretor previstas neste Estatuto Social, as deliberações e competências do Conselho de Administração e a competência da Assembleia Geral;
- VII. Analisar constantemente e de forma permanente as operações, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia e tomar as medidas oportunas de caráter econômico, comercial, técnico e financeiro para corrigir os resultados apurados que não estejam em consonância com os planos de negócios da Companhia;
- VIII. Coordenar e fiscalizar a gestão dos demais Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e contratos da Companhia, celebrados ou em vias de celebração; e
- IX. Definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e atuar em estrita cooperação com o Diretor Presidente nas suas atribuições;
- II. Planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades financeiras da Companhia; e
- III. Controlar as despesas e o desempenho financeiro da Companhia.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- II. Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

- III. Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 30. Compete aos Diretores sem designação específica:

- I. Cumprir as atribuições definidas pelo Conselho de Administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e
- III. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do seu objeto social.

Seção III Conselho Fiscal

Artigo 31. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos termos da lei.

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida a reeleição em caso de reinstalação.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

Capítulo V Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 33. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (a) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; (b) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou

concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único. A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Capítulo VI Exercício Social e Destinação dos Lucros

Artigo 35. O exercício social começa em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. A Companhia e os seus administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 36. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro. Após as deduções mencionadas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, sujeito ao disposto no § 1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas;
- II. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das

mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

- III. Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo;
- IV. Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- V. Uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente, após as destinações indicadas nos incisos anteriores, será destinado à reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o seu saldo somado às demais reservas de lucros, exceto as reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social da Companhia; no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo Terceiro deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição de reserva legal; e (b) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Quarto. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 37. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes

foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Único. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 39. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VII **Cláusula Arbitral**

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo VIII **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 42. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja

solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração

Artigo 43. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 44. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas emitidas pela CVM, e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 45. As disposições contidas no (a) Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 1º, (b) inciso XII do Artigo 10, (c) Artigo 11, (d) Parágrafo Primeiro e Parágrafo Terceiro do Artigo 12, (e) Parágrafo Primeiro do Artigo 16, (f) inciso XX e XXI do Artigo 20 e (g) Capítulo V, bem como toda as demais referências deste Estatuto Social ao Regulamento do Novo Mercado (Artigo 1º, *caput*; Artigo 41, Artigo 44; Artigo 20, inciso XXII), terão a sua eficácia condicionada à efetiva listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3.